

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATARINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

As dezenove horas do dia vinte do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, realizou-se a sessão virtual de julgamento da Comissão Disciplinar Especial da Grande Florianópolis. Sob a presidência do Dr. Rodrigo Titericz e com a presença do procurador Adriano Gayer, da secretária Fernanda Regina Machado e dos auditores João Rotta Filho, Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea e Fábio Santos passou-se à apreciação do Edital nº 07/2026, conforme a seguinte ordem do dia:

Processo Nº013/2026 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: SERC Liverpool X Paissandu/Campeonato Palhocense Veterano/50TÃO - 17/05/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 03(três) jogos de suspensão ao Atleta **JACKSON SCHIMITT** do clube Paissandu como infrator no artigo 254-A inc. II do CBJD punido em 06 jogos, com a aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : a revelia

Processo Nº021/2026 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

Jogo: Bandeirante RFC X PROEFIMS/MonteSerrat - Camp. LIFF/JÚNIOR/SUB20 - 04/06/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$500,00(quinzentos reais) ao Clube **PROEFIMS/MONTE SERRAT** como infrator no artigo 206 do CBJD punido em R\$1.000,00 com a aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : a revelia

Processo Nº027/2026 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: SERC Liverpool X Vila Santo Antônio - Campeonato Palhocense Veterano 50TÃO - 28/06/26

- Por força do artigo 131 do CBJD absolve o Clube **SERC CATARINENSE** na indicição do artigo 191 inciso III do CBJD c/c art. 30 do Regulamento Específico da Competição e art. 15 inciso VIII do Regulamento Geral das Competições da FCF.

Defesa : 'Sr. Roberto Pedro de Melo – Presidente do clube SERC Catarinense

Processo Nº032/2026 – Relator Dr. Fábio Santos

Jogo: Bandeirante RFC X Barrense FC – Campeonato LIFF/JÚNIOR/SUB20 – 27/06/26

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 05(cinco) jogos de suspensão ao Atleta **PAULO RICARDO FERREIRA VITORINO** do clube Bandeirante RFC como infrator nos artigos 254 B§2º do CBJD punido em 01 jogo, no artigo 254-A punido em 06 jogos e no artigo 257§1º do CBJD punido em 03 jogos de suspensão, com aplicação dos artigos 184 e 182 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar improcedente a denúncia e absolver o Auxiliar Técnico **MÁRCIO FERNANDES DA SILVA JR** do clube Bandeirante RFC na indicição do artigo 258 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar improcedente a denúncia e absolver o Massagista **JOÃO MACHADO** do clube Barrense FC na indicição do artigo 258 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar improcedente a denúncia e absolver o Preparador Físico **GABRIEL MARTINS** do clube Barrense FC na indicição dos artigos 258 e 243 C do CBJD.

Defesa : Bandeirante RFC – a revelia

: Barrense FC – a revelia


RODRIGO TITERICZ
Presidente/CDE/TJD/FUT/SC